



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2004, que institui o Código de Obras do Município de Passa Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2004, que institui o Código de Obras do Município de Passa Quatro e dá outras providências.

Art. 2º O art. 102 da Lei Complementar nº 39, de 19/05/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§5º Qualquer edificação com 4 (quatro) pavimentos ou mais, deverá ser provida de elevadores.”

Art. 3º O **caput** do art. 138 e seus §§ 2º e 4º da Lei Complementar nº 39, de 19/05/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. As construções não poderão ter mais de 06 (seis) pavimentos no perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos, respeitada a tabela de índices urbanísticos constante do Anexo VI desta Lei, e ressalvada a área do Núcleo Histórico, onde será permitida a edificação de apenas 01 (um) pavimento.”

...

“§2º A edificação do segundo pavimento na área do Núcleo Histórico somente será permitida para construções novas realizadas em lotes considerados vagos.”

...

§4º Fica definida como área do Núcleo Histórico aquela disposta dentro do perímetro de tombamento estabelecido pelo Decreto nº 5.110, de 11 de abril de 2008, ou por outro ato que venha a substituí-lo ou alterá-lo.”

...”

Art. 4º O inciso V do art. 190 da Lei Complementar nº 39, de 19/05/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

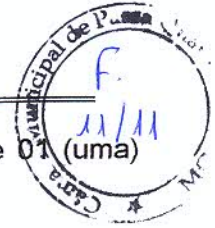
“V - Garagem ou estacionamento de veículos, na proporção de no mínimo 01 (uma) garagem para cada apartamento;”

Art. 5º O art. 192 da Lei Complementar nº 39, de 19/05/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“...  




**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



XII - Garagem ou estacionamento de veículos, na proporção de no mínimo de uma vaga para cada 02 (dois) apartamentos;”

Art. 6º Permanecem inalterados todos os termos da Lei Complementar nº nº 39, de 19 de maio de 2004, que não tenham sido expressamente modificados pela presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 12 de dezembro 2011.

**Acácio Mendes de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Edriane Monteiro Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	294 / 2011
Data	14 / 12 / 11
Rubrica	<i>[Signature]</i>

**Roberto Luiz Ribeiro**  
Secretário Executivo